



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.

1.1 – Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada, com atuação consultiva e contenciosa, para acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais relacionados à nomeação, exoneração e reintegração de servidor público municipal, bem como apuração de eventuais condutas irregulares e imputação de responsabilização a agentes públicos envolvidos.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

3 - DA NATUREZA DO OBJETO.

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (Art. 74, III, 'c' da Lei n.º 14.133/21).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada, com atuação consultiva e contenciosa, para acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais relacionados à nomeação, exoneração e reintegração de servidor público municipal, bem como apuração de eventuais condutas irregulares e imputação de responsabilização a agentes públicos envolvidos.	UN	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do empenho ou da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"

6.1 - A descrição da necessidade e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).

7.1 - Contratação de serviços de assessoria jurídica especializada, com atuação consultiva e contenciosa, para acompanhamento de procedimentos administrativos e ações judiciais relacionados à nomeação, exoneração e reintegração de servidor público municipal, e ações e recursos tramitando em 2ª Instância e Tribunais Superiores, e demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE.

8.1 - Demonstração de que se trata de serviços técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

8.1.1 - A base legal da contratação direta é o inciso III, alínea "c" do art. 74, combinado com o art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, **que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.**

8.1.2 - Referidos dispositivos estabelecem que a licitação é inexigível quando a competição é inviável, especialmente para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizados por profissionais ou empresas de notória especialização. No caso, **os serviços de assessoria jurídica especializada requeridos são de natureza altamente especializada e intelectual, abrangendo auditorias financeiras e análises complexas que demandam um elevado nível de conhecimento técnico e experiência específica no setor público.**

8.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

8.2.1 - Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica).

8.2.2 - No tema contratação pública, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias não são de natureza comum, tampouco padronizadas, portanto, não são presumidamente detidas por quaisquer profissionais habilitados. Pelo contrário, trata-se de temas bastantes específicos, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos.

8.2.3 - Todos esses aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

8.2.5 - Assim, a contratação direta de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com fundamento no art. 74, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021, é possível quando demonstrada a notória especialização do profissional ou empresa envolvida, permitindo-se inferir a essencialidade de seu trabalho à plena satisfação do objeto.

8.3 - Justificativa da notória especialização e razão da escolha do executante (Art. 74, inciso III, §3º c/c art. 72, inciso VI ambos da Lei 14.133/2021)

8.3.1 - A escolha do escritório MYSSIOR E VALADARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS para a prestação dos serviços de assessoria jurídica especializada se justifica em razão de sua notória especialização e comprovada experiência técnica na área objeto da contratação.

8.3.2 - O referido escritório possui atuação consolidada nas áreas de Improbidade Administrativa, Anticorrupção e Direito do Servidor Público, com enfoque na consultoria jurídica preventiva a entidades públicas e agentes políticos, na atuação em processos administrativos disciplinares, em procedimentos de responsabilização de agentes públicos e na defesa em tomadas de contas especiais, além de atuação processual perante Tribunais de Contas e instâncias superiores do Poder Judiciário.

8.3.3 - Dentre suas especialidades, destacam-se:

8.3.3.1 - a consultoria jurídica preventiva e contenciosa em casos de improbidade administrativa e responsabilização de agentes;

8.3.3.2 - a mediação e negociação de acordos de não persecução cível (ANPC);

8.3.3.3 - a defesa técnica de agentes públicos em inquéritos civis, processos administrativos disciplinares e tomadas de contas especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

8.3.3.4 - o acompanhamento e patrocínio de ações judiciais relacionadas a direitos de servidores públicos;

8.3.3.5 - a atuação especializada junto aos Tribunais de Contas, instâncias fundamentais ao deslinde da matéria em tela.

8.3.4 - O histórico de prestação de serviços do escritório para Municípios de relevante porte, como Pouso Alegre/MG e Oliveira/MG, atestam a qualidade técnica e a confiabilidade de sua atuação na defesa de interesses públicos complexos, especialmente em casos que envolvem apuração de condutas administrativas, com repercussões financeiras e institucionais.

8.3.5 - No caso concreto, a contratação do escritório revela-se ainda mais apropriada diante da necessidade de atuação presencial em órgãos de controle e judiciais localizados em Belo Horizonte/MG, otimizando recursos públicos e assegurando maior celeridade, eficiência e isenção no acompanhamento das demandas.

8.3.6 - Assim, diante da natureza singular do serviço, da complexidade técnica da matéria e da especialização comprovada do escritório MYSSIOR E VALADARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, verifica-se plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, conforme interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADC nº 45.

8.4 – Da subcontratação

8.4.1 - É manifestamente vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Condições de execução

9.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1 - Início da execução do objeto: 5 dias da emissão da ordem de serviço;

9.1.1.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma de entrega, sendo o último pagamento condicionado a entrega do relatório final, nos termos da legislação pertinente.

9.2 - Local e horário da prestação dos serviços

9.2.1 - Os serviços serão prestados no Município de Cláudio/MG, e remotamente, haja vista que muitos processos são eletrônicos. No entanto, serão realizadas quantas visitas forem necessárias ao município para cumprimento do objeto, sem ônus excedente para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

9.2.2 - Os serviços serão prestados ao longo de 12 (doze) meses.

9.3 - Rotinas a serem cumpridas

9.3.1 - A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.3.1.1 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e dos documentos que lhe dão suporte, deverão ser elaborados relatórios parciais mensais e relatório final detalhando as descobertas, análises e recomendações, bem como modelos de comunicações de eventuais irregularidades aos órgãos de controle (MP, TCE/MG).

9.4 - Materiais a serem disponibilizados

9.4.1 - Não se constatou a necessidade de disponibilização de materiais para a execução do objeto contratual, contudo, a contratada deverá atender as recomendações do Gestor do Contrato, com esteio na legislação cabível, a fim de atender satisfatoriamente a necessidade administrativa.

10 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação será formalizada pelo Município de Cláudio por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 nova lei.

10.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

11.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

11.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.3- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.4 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2- As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, bem como os recibos, se for o caso. Além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA, para pagamento e as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Cláudio

Endereço: Av. Presidente Tancredo Neves, 152 – Bairro: Centro

Cidade: Cláudio– MG CEP: 35530-000

CNPJ: 18.308.775/0001-94

12.3 - Na Nota Fiscal emitida deverá ser **destacada a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, de acordo com o Decreto Municipal nº 320, de 03 de julho de 2023, e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

12.4 - As pessoas jurídicas amparadas por **isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal**, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

12.5 - Na ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ou setorial acumulado dos últimos doze meses, a ser definido de acordo com a praxe administrativa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 - O reajuste será realizado mediante simples apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "F", combinado com o art. 6º, inciso XVIII, "F", todos da lei nº 14.133 /21.

16.1.2 - Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

16.2 - Exigências de habilitação

16.2.1 - Para fins de habilitação, deverá comprovar os seguintes requisitos:

16.3 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.3.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

16.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.3.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.3.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.4 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)

17.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

17.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Valor de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO

Avenida Presidente Tancredo Neves, 152, Centro, 35530-00, Cláudio - MG

Telefone: (037) 3381- 4800 - Telefax: (037) 3381-4823

www.claudio.mg.gov.br

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cláudio.

Estas despesas deverão ocorrer, pela seguinte dotação orçamentária:	
Órgão:	04. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Funcional:	04.122.0039.4.106 - MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
Elemento:	3.3.90.35 - Serviços de Consultoria
Ficha: 122	Recurso: 1500
Detalhamento: 000	Cód. de Acompanhamento: 0000
Conta Bancária: -	Nº de Convênio: -
Resolução: -	

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 29 de abril de 2025.

ORLANDO PEREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Administração